

DESPACHO

São Roque, 28 de agosto de 2022.

Resposta à quesitos
(Ofício nº 1778/2022)

Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Ofício supra:

- 1. Solicitamos que seja disponibilizado, com urgência, o estudo atuarial completo referente à Reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Roque.***

O estudo referente à reforma foi solicitado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV acerca do impacto de adesão à reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando a base de dados dos servidores públicos municipais de São Roque. Cópia anexa a resposta de Requerimento nº 211/2022.

- 2. Existe a possibilidade da realização de Audiência Pública para discussão da Reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de São Roque?***

A legislação pátria não exige audiência pública para os referidos projetos de lei, muito embora a proposta de alteração baseada na EC 103/2019 foi levada ao conhecimento dos servidores através de 14 (quatorze) reuniões setoriais com a participação de mais de 205 (duzentos e cinco) servidores municipais assinantes das listas de presença anexa ao PLC, além de outros tantos que recusaram por assinatura.

3. Existe a possibilidade de aumentar o tempo para discussão da Reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de São Roque?

Uma propositura como Proposta de Emenda à Lei Orgânica, bem como Projeto de Lei Complementar segue normalmente os ritos preconizados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque, sendo ambas discutidas em dois turnos com interstícios legais entre as discussões.

4. Solicitamos justificativa referente à Lei nº 5.532/2022, a qual trata de uso de dinheiro do superávit financeiro apurado em exercício anterior, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), com recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de São Roque;

A Lei Municipal nº 5.532/2022 abriu crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) cujas justificativas constam publicamente na mensagem do Projeto de Lei.

5. Por que o cálculo atuarial foi realizado com base na idade de 75 anos? Esse tempo não aumentou demasiadamente o déficit apresentado?

A Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social é uma exigência legal e está prevista na Lei nº 9.717/98 e em demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência (Lei Federal nº 9.717/98, art. 9º, II). A realização desse estudo é essencial para a gestão dos planos de custeio e de benefícios, tendo como objetivo o equilíbrio financeiro e atuarial. O estudo é realizado anualmente e envolve dados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trabalhando com uma projeção para 75 (setenta e cinco) anos como regra atuarial, conforme art. 37, § 2º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

6. Por que não há valores suficientes para pagar a aposentadoria dos servidores, mas há para alugar e mobiliar prédio na região central, destinado à sede da Autarquia São Roque PREV?



O(a) respeitável autor(a) da questão confunde a saúde atuarial (déficit atuarial) com o ativo atual gerido pela Autarquia. No mais, deixamos de tecer comentários, pois se trata de questionamento subjetivo e não relacionado à pretensa Reforma Previdenciária.

7. Quanto da arrecadação atual é destinado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Roque?

De forma respeitosa, temos que o referido questionamento não trata de dúvidas acerca da Reforma Previdenciária, e sim das contas do Município. No entanto, feitas tais considerações, tem-se que o Município destina 18% (dezoito por cento) da folha salarial de seus servidores como obrigação patronal, além do aporte mensal para amortização por plano de aportes financeiros do Poder Executivo, conforme a Lei Municipal nº 5.357, de 15 de dezembro de 2021.

8. A quanto corresponde, em valores brutos, os 3% necessários para manter a São Roque PREV?

Segue tabela com a coluna "taxa de administração", que corresponde ao valor bruto de 3% (três por cento), mas, as despesas reais são as da coluna "despesa liquidada":



Valores a serem transferidos para a conta de Administração			Taxa
Mês	Taxa de Administração	Despesa Liquidada	Saldo
Janeiro	251.806,80	12.139,84	239.666,96
Fevereiro	129.426,43	26.585,39	102.841,04
Março	139.927,73	32.380,42	107.547,31
Abril	224.975,00	40.968,29	184.006,71
Maiο	228.188,78	78.722,84	149.465,94
Junho	230.040,12	56.225,53	173.814,5897
Julho	234.229,40	95.471,53	138.757,8728
Agosto	230.962,32	62.784,75	168.177,5706
Setembro	0,00	0,00	0
Outubro	0,00	0,00	0
Novembro	0,00	0,00	0
Dezembro	0,00	0,00	0
Total	1.669.556,58	405.278,59	1.264.277,99

9. Se há prejuízo, qual o motivo de se criar mais cargos para servidores públicos?

O(a) respeitável autor(a) da questão confunde a saúde atuarial (déficit atuarial) com o ativo atual gerido pela Autarquia. Em que pese a contenda, a criação de cargos se deu de modo legal e necessário ao funcionamento da Autarquia.

10. Quanto os servidores pagam para que sejam mantidos os cargos da São Roque PREV?

A manutenção da Autarquia se dá pela taxa de administração, com teto de até 3% (três por cento), custeados pelo Poder Executivo, Legislativo e a própria Autarquia, em relação a sua folha salarial.

11. Como a São Roque PREV chegou ao valor de déficit atual se não possui condições de fazer a simulação individual de previdência dos servidores?

O déficit atuarial é extraído da avaliação atuária anual, por obrigação da Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria MTP nº 1.467, de 2.6.2022 (anteriormente previsto nas

Portarias MPS nº 402, de 10.12.2008 e nº 464, de 19.11.2018).

12. Existe, segundo um documento do SindiRoque [Ofício nº 31, de 13 de setembro de 2022], um estudo apresentado pela São Roque PREV que indica adoção de outras medidas, anteriores à Reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Roque, como a segregação de massas. Qual o sentido de se aprovar uma Emenda à Lei Orgânica relativa à reforma da previdência municipal, enquanto esse estudo não é implementado no Município?

Em uma análise geral, o que se pretende, seja com a reforma, seja com a segregação de massa ou com as outras formas de equacionamento do déficit, é obter o equilíbrio atuarial. Esse equilíbrio pode ser alcançado com medidas que afetam o ativo do plano (aumentando as receitas do RPPS) ou com medidas que afetam o passivo (reduzindo as despesas).

A segregação afeta o ativo, pois o ente transferiria ao RPPS mensalmente os recursos para pagamento dos benefícios de um grupo de aposentados. Sua implantação, porém, pode ser inviável se esses pagamentos comprometerem os limites de endividamento do município ou de gastos com pessoal.

Já a reforma afetaria o passivo, pois novas regras de elegibilidade aos benefícios reduziria as despesas do RPPS no futuro.

Esta solução preserva os recursos públicos do ente, evitando que recursos que poderiam ser gastos em outras áreas tenham que ir para a previdência, em que a conta seria paga por toda a sociedade.

E a reforma também é mais adequada por permitir um melhor ajuste à realidade atual, já que hoje as pessoas vivem mais e o crescimento da população é menor do que era quando foram fixadas as regras de aposentadoria em vigor, desde a última reforma previdenciária abrangente promovida pela EC 20/98.

Como no Regime Geral (INSS) as regras já foram alteradas pela EC 103/19, também se deve ver a reforma como uma maneira de garantir uma melhor isonomia entre os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos, para o bem da sociedade.

O projeto fora encaminhado para atender a diversos dispositivos constitucionais, tal como o art. 40, *caput*, da Constituição da República, que traz como princípio basilar o equilíbrio financeiro e atuarial.



13. O Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região solicita a confecção de um Boletim Informativo referente à Reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Roque a ser entregue a todos os servidores públicos.

A Prefeitura Municipal realizou diversas reuniões informativas com os servidores em horário de expediente, salvo para os profissionais da educação, reunião realizada no período, tendo sido todos convidados antes da tramitação dos projetos encaminhados à Câmara Municipal. Além disso, o Prefeito Municipal realizou "Live" explicativa com a audiência de mais de 1.100 pessoas no Facebook, em horário noturno. No mais, as redes sociais e o site da Prefeitura também divulgaram boletins informativos que ainda constam publicados em:

<https://www.instagram.com/p/Cia-s8DLbW4/?igshid=MDJmNzVkMjY=>

<https://www.facebook.com/104824324671831/posts/pfbid06Z5qWKdTGRCGXLtEYXVfGaDa6cVFV2BHcBwDrouZnuSLwME7XetE39Yxew3TF2stl/>

<https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/9694/projeto-que-traz-novas-regras-para-a-aposentadoria-dos-servidores-municipais-e-enviado-a-camara/>

14. O Sindicato dos Servidores Públicos da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região questionou a possibilidade de o projeto seja retirado, para que haja melhor discussão sobre o assunto entre os interessados. Existe essa possibilidade?

O Projeto deve ser discutido e debatido pelo Poder Legiferante, com competência Constitucional para tal desiderato.

15. A Associação dos Profissionais da Educação de São Roque questiona se as regras transitórias serão modificadas, já que a existência de apenas duas fere o princípio da isonomia, sendo basicamente uma cópia do artigo 20 da Emenda 103, aponta que, no artigo 17 da Emenda 103, referente ao regime geral, é feita a diferenciação para os funcionários da iniciativa privada, e que



esse artigo deveria ser aplicado no projeto de lei em discussão, para evitar que sejam cometidos os mesmos equívocos cometidos na Reforma Federal.

Os projetos em trâmite na Câmara Municipal não tratam da iniciativa privada, atividade relegada a competência da União.

16.A Associação dos Profissionais da Educação de São Roque questiona se poderia ser aplicada uma regra melhor, baseada na PEC nº 133/2019, referida na mídia como PEC Paralela da Previdência, que tramita agora no Congresso, estabelecendo 5 anos de transição.

A PEC 133/2019, assim referida como “PEC Paralela”, tem a seguinte ementa “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.” Veja que o objetivo é a adoção integral das regras do regime próprio de previdência social da União para os Estados e Municípios. Assim sendo, os projetos deste Município de São Roque são lastreados justamente na Emenda Constitucional 103 promovida pela União para seus servidores federais.

17. Qual o posicionamento do Poder Executivo e da Autarquia São Roque PREV face ao fato de que a Emenda 103, que serve como base pro presente projeto, está sendo contestada judicialmente, tendo sido removido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na Turma Regional de Uniformização, o trecho que trata do cálculo sobre aposentadoria por invalidez, além da informação de que a TNU – Turma Nacional de Uniformização contesta o cálculo da pensão por morte?

As decisões que afastaram a aplicabilidade de dispositivos da EC 103/19 foram dadas em controle difuso (concreto e subjetivo) de constitucionalidade. Não vincula, portanto, a Administração pública, direta ou indireta. Os mesmos dispositivos que têm sido impugnados junto ao STF nas ADIn's 6254, 6255, 6256, 6258, 6289, 6271, 6279, 6361, 6367, 6384, 6385 e 6916, o Min. Rel. Luís Roberto Barroso, apresentou o seu voto de declarar a constitucionalidade das regras contestadas. Tendendo a ser



o voto vetor dos demais membros do órgão colegiado, razão pela qual os dispositivos impugnados da EC 103/19 devem, ao que tudo indica, ser mantidos pela Suprema Corte.

18. Qual a justificativa para que a Reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Roque, assim como a Emenda 103, traga o seguinte tratamento: aposentadoria para a mulher aos 62 anos e para o homem aos 65 anos, mas com cálculo idêntico: 60% + 2% a partir dos 20 anos trabalhados. No regime geral, por sua vez, o cálculo para a mulher é de 60% + 2% a partir dos 15 anos trabalhados. Isso não significa que a mulher vai aposentar antes, mas vai receber menos do que o homem?

O Município de São Roque, por segurança jurídica, pretende adotar as mesmas regras aplicáveis ao servidor público federal. No RGPS, a diferenciação havida no cálculo dos proventos entre homem e mulher se dá em razão do fato de lá haver aposentadoria por idade (art. 19, § 1º, I) e a especial com apenas 15 (quinze) anos de tempo de contribuição como exigência (art. 21), o que não se tem mais nos RPPS's.

19. Hoje, a arrecadação obtida a partir da contribuição dos servidores garante ou não o pagamento da aposentadoria e, conseqüentemente, de todos os servidores?

Atualmente, sim.

20. Quais as penalidades que o Município sofrerá se, porventura, não fizer essa reforma?

O atraso na reforma penaliza os próprios servidores e a sociedade em geral, vez que a ausência de alterações das regras demandará aumento do déficit atuarial futuro, redundando em alterações mais rigorosas e aumento de aporte, a inviabilizar investimentos do município para a sociedade local. Nem se atente, aqui, para eventual ato de improbidade administrativa por omissão (Lei Federal nº 8.429/92,

art. 10) tendo em vista as obrigatoriedades decorrentes da EC 103/19. Por fim, pode o MTP cassar o Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP do Município, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 9.717/98.

21. Quais os motivos dessa pressa exagerada de se aprovar um projeto desse tamanho?

Embora o caráter da questão seja subjetivo, entendemos não haver pressa na discussão, já que as propostas devem seguir estritamente as disposições regimentais da Câmara Municipal de São Roque.

22. Por que de 2019 a 2020 o déficit atuarial aumentou em 100 milhões?

Segue junto à Resposta de Requerimento 211 de 2022 cópia dos estudos atuariais referentes ao exercício de 2019 e 2020.

23. Por que de 2020 a 2021 o déficit atuarial aumentou mais 18 milhões?

Segue junto à Resposta de Requerimento 211 de 2022 cópia dos estudos atuariais referentes ao exercício de 2019 e 2020.

24. Por que a Reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Roque está sendo feita nos moldes do serviço público federal se um servidor de nível de formação de ensino fundamental da esfera federal ganha mais do que um servidor com um ou mais cursos de nível superior na esfera municipal?

A proposta segue modelo de sugestão da Avaliação Atuarial. No mais, as regras previdenciárias sempre seguiram o princípio da universalidade, desde a Constituição da República de 1988. Por fim, a aposentadoria compulsória, por exemplo, é idêntica para todos os entes da federação.

25. Existe a possibilidade de criação de uma graduação da contribuição com base no salário?



A EC 103/2019 não criou tal graduação, além de poder ferir a isonomia entre servidores.

26. Solicitamos a contratação de uma segunda empresa para análise do cálculo atuarial.

Não se trata de dúvida objetiva em relação ao Projeto de Reforma da Previdência.

27. Solicitamos esclarecimentos quanto à falta de remissão expressa dos dispositivos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 75/2022-E de que trata a Mensagem Aditiva.

A pergunta não foi entendida pelos integrantes do Poder Executivo.

YAN SOARES DE SANTANA NASCIMENTO
Assessor Consultor